

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS**

Processo nº 1071809
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Comendador Gomes
Exercício: 2018
Responsável: Jeronimo Santana Neto

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Comendador Gomes, no exercício das atribuições que lhes confere os arts. 139 e seguintes do Regimento Interno, em análise ao PARECER PRÉVIO do eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo à prestação de contas do Executivo Municipal para o exercício de 2018, processo nº 1071809, emite o seguinte parecer:

1. Trata-se parecer prévio do eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo à prestação de contas do Executivo Municipal para o exercício de 2018, concluindo pela aprovação das referidas contas, sem ressalvas, em acórdão assim ementado:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. 1. Nos termos da Consulta 873706, a abertura de créditos adicionais destinados à realização dos convênios será o "excesso de arrecadação", ainda que essa tendência não venha a se concretizar em excesso real no exercício, ou seja, ainda que não haja saldo positivo, de natureza financeira, das diferenças de arrecadação acumuladas mês a mês". 2. A edição de decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis contraria o disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da Lei Complementar 101/2000, estando em desacordo com o entendimento do Tribunal exarado na Consulta 932477. 3. O Controle Interno deve observar a Instrução Normativa 04/2017, especialmente quanto à emissão de parecer completo sobre as contas do chefe do Poder Executivo Municipal, consoante previsto no § 3º do art. 42 da Lei Orgânica.

4. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE. 5. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) posicionado na Faixa C+ indica "em fase de adequação" das políticas e atividades públicas nas dimensões de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia.

2. Devidamente intimado a se manifestar, o Chefe do Executivo ficou silente.

3. A Unidade Técnica, analisando a documentação encaminhada via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, constatou:

3.1. Créditos suplementares

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

3.2. Créditos especiais

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Também observaram que **não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis**, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, tampouco foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

3.3. Créditos disponíveis

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § único do art. 8º da LC 101/2000.

3.4. Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, Leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino num total de **27,86%** da Receita Base de Cálculo..

3.4. Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 20,28% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

3.5. Demonstrativo da Despesa com Pessoal art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 48,91% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

3.6. Repasse à Câmara

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88 (5,29%), sendo o percentual devido, conforme art 29-A, CR/88, sete por cento.

4. Não tendo a eg. Corte de Contas apurada nenhuma irregularidade no controle externo controle externo da atividade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes, somos pela apresentação de Decreto Legislativo APROVANDO as contas da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes para o exercício de 2018, nos termos do Regimento Interno.

Sala das sessões, xxxxxx de 2022.

Vereador ANIRON PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
Presidente

Vereador ROGERIO RUFINO DE ANDRADE
Relator

Vereador CLEVERTON DE ANDRADE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
FONES: (0xx34) 3423-1233 - CEP.: 38.250-000 - Comendador Gomes
PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E mail - cmcomgomes@gmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

Aprova as contas da Prefeitura
Municipal de Comendador Gomes do Exercício
de 2018

A Câmara Municipal de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30, VIII, da Lei Orgânica do Município e,

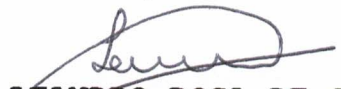
Considerando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo nº 1071809,

DECRETA

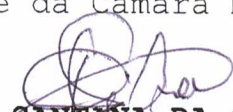
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Comendador Gomes exercício 2018, nos termos do parecer do eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, xxxx de 2022.


LEANDRO ROSA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal


DALVO SANTANA DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal


SÍLVIO REQUIÃO

Secretário da Mesa Diretora